



**LEI Nº 2.852 / 08**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A LEGISLATURA DE 2009 a 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 25/06/2008 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes, em **R\$ 2.816,10** (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos).

**Artigo 2º** - O Vereador ausente às reuniões ordinárias previstas, salvo se licenciado na forma da Lei Orgânica ou Regimento Interno, sofrerá desconto proporcional à sua falta.

**Parágrafo único** – Ocorrendo falta do Vereador, o valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio, pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês.

**Artigo 3º** - O Subsídio mensal do Vereador Presidente, fica fixado em montante integral correspondente a 50% do subsídio do Vereador, em parcela única no valor de **R\$ 4.224,15** (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), pelas atribuições e responsabilidades do cargo.

**Artigo 4º** - Durante o recesso parlamentar, os Vereadores terão direito em perceber os subsídios de forma integral.

**Artigo 5º** - O Suplente de Vereador convocado para assumir o cargo em virtude de afastamento do titular, terá direito aos subsídios proporcionalmente às sessões ordinárias realizadas de que participar.

**Artigo 6º** - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito, ficam fixados, respectivamente, nos valores correspondentes a **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais) e **R\$ 2.816,10** (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos), pagos na forma desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ficam fixados, em parcela única de **R\$ 2.816,10** (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos).

**Artigo 7º** - Os subsídios de que trata esta lei podem ser revistos anualmente, pelo índice INPC/IBGE.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 26 de junho de 2008.

  
**Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura - 01/07/08 - LOM.

  
**GERSON GODOY**  
Secretário